



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

**Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008**

*Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS**, como representante da categoria econômica que opera nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, por seu Presidente **Dr. Luiz Henrique Andrade de Araújo** e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**, como representante dos empregados em estabelecimentos bancários, que trabalham nos seguintes municípios localizados no Estado de Minas Gerais: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**, como representante dos empregados em estabelecimentos bancários, que trabalham nos seguintes municípios localizados no Estado de Minas Gerais: Abre Campo, Acaiaca, Água Boa, Aguanil, Águas Vermelhas, Albertina, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alto Caparaó, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Arantina, Araponga, Aricanduva, Augusto de Lima, Baldim, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Biquinhas, Bocaína de Minas, Bocaiúva, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Bonito de Minas, Botumirim, Brás Pires, Brasília de Minas, Buenópolis, Bugre, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira do Pajeú, Caetanópolis, Cajuri, Campo Azul, Canaã, Cantagalo, Capela Nova, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputira, Caranaíba, Carbonita, Carmésia, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catují, Catuti, Chácara, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claro dos Poções, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Barra de Minas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Cônego Marinho, Confins, Congonhas do Norte, Consolação, Coração de Jesus, Cordisburgo, Coroaci, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristália, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cuparaquê, Curral de Dentro, Datas, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Turvo, Durandé, Engenheiro Navarro, Entre Rios de Minas, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Ferros, Fervedouro, Florestal, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Funilândia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Grão Mogol, Guanhanes, Guaraciaba, Guaraciama, Guarará, Ibertioga, Ibiaí, Ibiracatú, Ibitiura de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Ijaci, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Ingaí, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Itabira, Itacambira, Itacarambi, Itaipé, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itaobim, Itaverava, Itinga, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequetinhonha, Joáima, João Monlevade, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lamim, Lassance, Leme do Prado, Liberdade, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Madre de Deus de Minas, Mamonas, Manga, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Medina, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miravânia, Moeda, Monjolos,*

*Montalvânia, Monte Azul, Monte Formoso, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro do Pilar, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nazareno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Porteira, Nova União, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos D'Água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Onça do Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Padre Carvalho, Pai Pedro,*



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

**Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)**

Paiva, Palmópolis, Papagaios, Paraopeba, Passa Vinte, Passabem, Patis, Paula Cândido, Paulistas, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pingo D'Água, Pintópolis, Piracema, Piranga, Piranguçu, Pirapora, Pitangui, Pompéu, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Prados, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Queluzita, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Sales, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem Peixe, Senador Amaral, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Setubinha, Silveirânia, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Tiradentes, Tocos do Mogi, Toledo, Três Marias, Turmalina, Ubaí, Umburatiba, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Viçosa, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Wenceslau Brás; e, também, os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI e REGIÃO** (Base Territorial: Araguari, Abadia dos Dourados, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cascalho Rico, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Formoso, Grupiara, Guarda Mor, Guimarães, Iraí de Minas, João Pinheiro, Lagoa Grande, Pedrinópolis, Perdizes, Santa Juliana, Serra do Salitre, Unaí, Varjão de Minas, e Vazante); **ARAXÁ E REGIÃO** (Base Territorial: Araxá, Abaeté, Bom Despacho, Campos Altos, Cedro do Abaeté, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Martinho Campos, Paineiras, Pratinha, Quartel Geral e Tapira); **BARBACENA** (Base Territorial: Barbacena, Barroso e Carandaí); **CARATINGA E REGIÃO** (Base Territorial: Caratinga, Alpercata, Alvarenga, Bom Jesus do Galho, Central de Minas, Conselheiro Pena, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Galiléia, Inhapim, Ipanema, Itabirinha de Matena, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Mantena, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nova Módica, Ouro Verde de Minas, Resplendor, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São João do Manteninha, São José do Divino, Sobralia, Tarumirim, Tumiritinga e Ubaporanga); **CURVELO** (Base Territorial: Curvelo, Corinto, Diamantina, Gouvêa e Morro da Garça); **ITAJUBÁ E REGIÃO** (Base Territorial: Itajubá, Alagoa, Baependi, Bom Repouso, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição dos Ouros, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Estiva, Extrema, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedral-



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

va, Piranguinho, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista e Virgínia); **ITUIUTABA E REGIÃO** (Base Territorial: Ituiutaba, Água Comprida, Araporã, Cachoeira Dourada, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Comendador Gomes, Fronteira, Gurinhatã, Ipiáçu, Pirajuba, Planura, Santa Vitória e Veríssimo); **MANHUAÇU** (Base Territorial: Manhuaçu); **MONTES CLAROS** (Base Territorial: Montes Claros); **MURIAÉ e REGIÃO** (Base Territorial: Muriaé, Aimorés, Alto Jequitibá, Barão de Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Chalé, Divino, Ervália, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Lajinha, Laranjal, Manhumirim, Miradouro, Mutum, Palma, Patrocínio de Muriaé, Pocrane, Santana do Manhuaçu, São Francisco do Glória, Simonésia, Tombos e Vieiras); **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS e REGIÃO** (Base Territorial: Poços de Caldas, Andradas, Arceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Caldas, Campestre, Capetinga, Cássia, Claraval, Divisa Nova, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Ibiraci, Ipuiúna, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Pratápolis, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraíso e Senador José Bento); **PONTE NOVA** (Base Territorial: Ponte Nova); **SANTOS DUMONT** (Base Territorial: Santos Dumont); **UBERLÂNDIA E REGIÃO** (Base Territorial: Uberlândia, Campina Verde, Centralina, Conquista, Coromandel, Estrela do Sul, Frutal, Ibiá, Indianópolis, Itapagipe, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Paracatu, Patrocínio, Prata, Romaria, Sacramento e Tupaciguara); **VARGINHA E REGIÃO** (Base Territorial: Varginha, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Areado, Boa Esperança, Bom Sucesso, Camacho, Cambuquira, Campanha, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capitólio, Careaçú, Carmo da Cachoeira, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carancas, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Congonhal, Coqueiral, Cordislândia, Cristais, Delfinópolis, Eloi Mendes, Fama, Guapé, Heliadora, Ilícinea, Itaguara, Itatiaiuçu, Jesuânia, Lambari, Lavras, Luminárias, Machado, Monsenhor Paulo, Natércia, Nepomuceno, Oliveira, Paraguassu, Passa Tempo, Passos, Perdões, Pimenta, Piumhi, Poço Fundo, Pouso Alegre, Ribeirão Vermelho, Santana da Vargem, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento do Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José da Barra, São Roque de Minas, São Tomé das Letras, Serrania, Silvianópolis, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia), que esta subscrevem, convencionam entre si, em conformidade com a legislação em vigor, sob cláusulas e condições seguintes:

## **SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 6% (seis por cento), a partir de 1º de setembro de 2007, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto/2007, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2006 a agosto/2007, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2006 a 31.08.2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2006, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.





**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

**CLÁUSULA SEGUNDA  
SALÁRIO DE INGRESSO**

*Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:*

a) *Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:*

*R\$ 586,09 (quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos)*

b) *Pessoal de Escritório:*

*R\$ 840,55 (oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos)*

c) *Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:*

*R\$ 840,55 (oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos)*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 2007, o valor mínimo previsto nesta cláusula.*

**CLÁUSULA TERCEIRA  
SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

*Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:*

a) *Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:*

*R\$ 642,02 (seiscentos e quarenta e dois reais e dois centavos)*

b) *Pessoal de Escritório:*

*R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)*

c) *Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:*

*R\$ 921,49 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 1.287,73 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta Convenção, e Outras Verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no caput desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia 1º do mês seguinte.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.*

**CLÁUSULA QUARTA  
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

*Aos admitidos até 31 de dezembro de 2007, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2008, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2008, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.*



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os Bancos descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas:

- a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelas Entidades Sindicais;
- b) de mensalidades associativas para as Entidades Sindicais. Nesta hipótese, no ato de repasse, os Bancos enviarão a relação de associados que sofreram os descontos e, em relação complementar, os nomes dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês;
- c) de mensalidades referentes às contribuições mensais de associados destinadas à manutenção da sede esportiva das Entidades Sindicais, à integralização de cotas de capital pela participação em Cooperativas de Crédito, de Consumo, Educacionais e Habitacionais, organizadas por integrantes da categoria profissional, na forma da Lei, assim como a dos seguros cujos agenciamentos são autorizados por entidades sindicais ou cooperativas, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o 10º (décimo) dia útil após o desconto;
- d) de prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, inclusive os contraídos junto às Cooperativas de Crédito, Consumo, Educacionais e Habitacionais organizadas por integrantes da categoria profissional, de seguro de vida (ou de outra natureza), associação de empregados ou fundações das quais o Banco seja mantenedor, ou participante;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores descontados em favor das Entidades Sindicais, serão repassados às entidades dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data do desconto, sob pena de cláusula penal no importe de 10% (dez por cento) além da atualização monetária da importância retida.

#### **ADICIONAIS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 14,47 (catorze reais e quarenta e sete centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, ao mesmo empregador.



- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições previstas nas alíneas a, b e c, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

#### CLÁUSULA OITAVA OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sétima letra "a" desta Convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra "a" do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sétima e Oitava, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do caput e do § 3º da Cláusula Sétima. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definido por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º, da Cláusula Sétima, da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

### CLÁUSULA NONA ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

*As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.*

### CLÁUSULA DÉCIMA ADICIONAL NOTURNO

*A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.*

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

*Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do "caput" desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.*

### GRATIFICAÇÕES:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

*O valor da Gratificação de Função de que trata o § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiados pela cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.*





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 248,65 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES, INFORMANTES DE CADASTRO E CONFERENTES DE ASSINATURAS

A gratificação para os exercentes das funções de Compensadores de Cheques, Informantes de Cadastro e Conferentes de Assinaturas, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, e enquanto no exercício efetivo de tais funções, os Bancos pagarão, no mínimo, a importância mensal de R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos), respeitando-se o direito daqueles que percebem vantagem superior.

## AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 14,72 (cartorze reais e setenta e dois centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os tíquetes refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.





**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 63,09 (sessenta e três reais e nove centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e §§ 2º e 6º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os tíquetes alimentação referidos no caput poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

Os bancos concederão, até o dia 30 do mês de novembro de 2007, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 252,36 (duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 63,09 (sessenta e três reais e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício previsto no "caput" desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 181,40 (cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as



## FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

*despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**

*Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo banco.*

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA AUXÍLIO FUNERAL**

*Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 486,56 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.*

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

*Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investidores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 50,78 (cinquenta reais e setenta e oito centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado.*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA VALE-TRANSPORTE

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

### ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;



- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;  
III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;  
IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;  
V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;  
VI - 2 (dois) dias por ano, para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após.  
VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

## PROTEÇÃO AO EMPREGO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) pré-aposentadoria: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) pai: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) gestante/aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devi-





damente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhado dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir;

II - aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g" a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

## BENEFÍCIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2007. Os empregados que, em 1º.09.2007, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO NONO** - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que este estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**



## FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

*Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 72.554,39 (setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.*

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

*As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.*

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA UNIFORME**

*Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.*

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

*Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.*

## **LIBERDADE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

*Até o término da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, os estabelecimentos bancários localizados nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal darão frequência livre, remunerada, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções no Banco, sem prejuízo de salário e do tempo de serviço, e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, a seus empregados que estejam exercendo cargos de Direção e representação sindical na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, efetivos e suplentes, até o máximo, porém, de 13 (treze) bancários considerando este total para todos os Bancos em conjunto.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *Os estabelecimentos bancários localizados na base territorial dos Sindicatos acordantes darão frequência livre, remunerada, a seus empregados exercentes de cargos efetivos ou suplentes nas Diretorias dos respectivos Sindicatos, sem prejuízo da*



## FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

remuneração e do tempo de serviço e enquanto estiverem no exercício de seus mandatos sindicais, observados os seguintes limites:

- a) Para os Sindicatos de Uberlândia e Região, Montes Claros, Ponte Nova, Muriaé e Região e Barbacena, 3 (três) Diretores para cada Sindicato, observado o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco na base territorial de cada Sindicato.
- b) Para os Sindicatos de Araguari e Região, Araxá e Região, Curvelo, Caratinga e Região, Ituiutaba e Região, Itajubá e Região, Manhuaçu, Santos Dumont e Varginha e Região, 2 (dois) Diretores para cada Sindicato, observado o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco na base territorial de cada Sindicato.
- c) Para o Sindicatos dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, 1 (um) Diretor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bancários empregados dos Bancos que possuem sedes, filiais, sucursais ou agências em Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e que estejam em efetivo exercício de seus mandatos sindicais, ou suplentes, terão frequência livre, sem prejuízo de remuneração e de tempo de serviço, para que possam exercer seus mandatos na Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, respeitando, porém, o limite máximo de 1 (um) empregado por Banco e o limite máximo de 3 (três) empregados para todos os Bancos em conjunto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de empregados em estabelecimentos bancários que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas assembléias dos Sindicatos Profissionais e da Federação convenientes, os bancos deduzirão, a título de Desconto Assistencial, as importâncias abaixo discriminadas, de cada um dos seus empregados lotados em todas as agências bancárias referidas nesta Convenção Coletiva, de uma só vez, no mês de novembro de 2007, respeitado o direito de oposição, manifestado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desconto, no horário das 9h00 às 17h00, na sede da entidade profissional.

- a) Área inorganizada em sindicatos, pertencente, pois, à Federação, e Sindicatos de: ARAGUARI, ARAXÁ, BARBACENA, CARATINGA, CURVELO, ITAJUBÁ, ITUIUTABA, MANHUAÇU, MURIAÉ, POÇOS DE CALDAS, PONTE NOVA e SANTOS DUMONT e UBERLÂNDIA: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) Sindicato dos Bancários de MONTES CLAROS: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- c) Sindicato dos Bancários de VARGINHA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelece o "caput" desta Cláusula, serão recolhidas pelos bancos, através de cheques nominiais e acompanhados de relações de empregados, à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, com endereço na Rua Sergipe, 57, CEP 30130-170, Belo Horizonte - MG.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal fará o repasse da cota de cada Sindicato de base territorial.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.*

**PARÁGRAFO QUARTO** - *Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.*

**PARÁGRAFO QUINTO** - *As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.*

**PARÁGRAFO SEXTO** - *Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:*

*a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;*

*b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - *No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.*

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

*O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.*

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA QUADRO DE AVISOS**

*Os bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.*

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

*Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.*



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades profissionais convenientes a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

### **SAÚDE NO TRABALHO:**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMAPRIMEIRA POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária, constituída nos termos Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva 1992/1993 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2007, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2007, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMATERCEIRA ACIDENTES DE TRABALHO

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

### CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, o banco lhe pagará a importância de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL – ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

**Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)**

*Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento do banco, quando inexistir outro estabelecimento na mesma base territorial do respectivo sindicato, o banco pagará a metade dos salários correspondentes ao período restante do mandato, a título de indenização.*

#### **APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

*Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.*

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

*Os dias não trabalhados no período de 24.9.2007 a 1º.10.2007, não serão descontados e nem compensados.*

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

*Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2007.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Os empregados demitidos a partir de 2.8.2007 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2007, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.*

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

*O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data da assinatura da presente convenção (11.10.2007) até 30.03.2008 não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a data da assinatura da presente convenção (11.10.2007), mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.*

<i>Vínculo Empregatício com o Banco</i>	<i>Indenização Adicional</i>
<i>Até 5 (cinco) anos</i>	<i>1 (um) valor do aviso prévio</i>
<i>Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos</i>	<i>1,5 (um e meio) valor do aviso prévio</i>
<i>Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos</i>	<i>2 (dois) valores do aviso prévio</i>
<i>Mais de 20 (vinte) anos</i>	<i>3 (três) valores do aviso prévio</i>





FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL

Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)

---

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA COMISSÕES TEMÁTICAS**

*As entidades signatárias ajustam entre si que integrarão a representação dos bancários para a constituição de Comissões Temáticas para a discussão dos seguintes assuntos:*

- a) Acordo Extrajudicial;*
- b) Funcionamento de agências em horários especiais;*
- c) Jornadas Especiais;*
- d) Custo de agências pioneiras;*
- e) Compensação de Horas Extras;*
- f) 7ª e 8ª horas;*
- g) Auxílio Educacional;*
- h) Gratificação Semestral;*
- i) Estratégias de geração de emprego;*

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

*No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2007, até o limite de R\$ 725,13 (setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - *O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.*

**PARÁGRAFO QUARTO** - *Os empregados dispensados até 31.8.2007, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.*

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

*A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.*

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA VIGÊNCIA**

*A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.*

*Belo Horizonte (MG), 11 de outubro de 2007*

*SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS,  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS  
Luiz Henrique Andrade de Araújo*

---



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

**Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)**

---

*Presidente*  
CPF 301.127.376-68  
*Flávio Silva Borges*  
OAB/MG 30.374

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE  
MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

*Alfredo Brandão Horsth*  
*Presidente*  
CPF 007.352.656-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO**

*Antônio Gomes Faim*  
*Presidente*  
CPF 061.495.106-20

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO**

*Ruy Barbosa da Silva Júnior*  
*Presidente*  
CPF 039.220.656-00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE BARBACENA**

*João Siqueira Dias*  
*Presidente*  
CPF 019.530.956-15

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO**

*Evandelci Rodrigues de Almeida*  
*Presidente*  
CPF 304.908.476-68

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CURVELO**

*Gilceu Ferreira da Costa*  
*Presidente*  
CPF 259.167.936-34

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO**

*José Manuel Serva de Oliveira*  
*Presidente*  
CPF 738.444.628-72

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO**

*João da Silva Borges*  
*Presidente*

---



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**

**Rua Sergipe, nº 57 - Fone (31) 3218-4400 – Fax: (31) 3218-4401  
Bairro Funcionários – CEP 30130-170 – Belo Horizonte – Minas Gerais  
Home Page: [www.feebmg.org.br](http://www.feebmg.org.br) - E-mail: [feebmg@feebmg.org.br](mailto:feebmg@feebmg.org.br)**

---

CPF 079.110.476-91

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE MANHUAÇU**

*Geraldo Vinícius de Oliveira Afonso  
Presidente  
CPF 243.745.046-72*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS**

*Luiz Carlos Rocha Caldeira  
Vice-Presidente  
CPF 206.355.326-20*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO**

*Adilson Rodrigues Pereira  
Presidente  
CPF 032.533.847-72*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE  
POÇOS DE CALDAS**

*Agnaldo Alves Viana  
Presidente  
CPF 523.253.426-20*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PONTE NOVA**

*José Carlos Barbosa Silva  
Vice-Presidente  
CPF 280.026.796-87*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT**

*Marcos João Couri  
Presidente  
CPF 013.068.126-15*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO**

*Edivaldo Dias Cunha  
Presidente  
CPF 262.739.776-15*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO**

*Fábio Massote Chaves  
Presidente  
CPF 563.117.886-91*